DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

"Regulamenta o Carnaval de Rua do Município de Torrinha para o ano de 2025 e dá outras providências."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a definição do Carnaval de Rua como o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem nas ruas da cidade, na forma de "blocos", "cordões", "bandas" e semelhantes;

CONSIDERANDO que o Carnaval de Torrinha é um evento Oficial do Município, conhecido em todo o Estado de São Paulo por manter viva a tradição dos antigos carnavais com blocos de rua e bonecos gigantes;

CONSIDERANDO que a festa carnavalesca de nossa cidade é um evento que envolve as famílias torrinhenses e turistas de todo país, e pelo caráter familiar da festa se faz necessário coibir atos e excessos que possam denegrir o evento, bem como preservar os foliões e a ordem pública;

CONSIDERANDO que o local será palco de grande movimentação de pessoas sendo necessário estabelecer o horário das festividades, o trajeto do desfile, bem como regulamentar a atividade de comércio ambulante, nos termos do caput do artigo 104 da Lei Complementar nº 01/2008;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 01/2008, através do qual a administração pública, no exercício do seu poder de polícia, pode "limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade" em prol do interesse público, concernente à segurança, higiene, à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública;

D E C R E T A:

I- DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º Fica estabelecido o trajeto, a organização e os horários do Carnaval de 2025 da seguinte forma:

I- **Trajeto**: A saída dos desfiles será na Avenida Antonio Amalfi passando pela Rua São José até o cruzamento com a Rua Dr. Carlos de Campos passando em frente à Igreja Matriz, onde estará localizado o Palco e após descendo a direita na Rua 9 de Julho até o cruzamento com a Rua Angelo Bortolai seguindo até o cruzamento com a Rua São José, local onde será feita a dispersão;

II- **Data e Horário de Início dos Desfiles**: dias 02 e 04 de março de 2025 às 21h, com organização na Avenida a partir das 19:00h;

III- **Data e Horário de início dos shows (Banda)**:

Nos dias 01 e 03 de março de 2025, a partir das 22h;
Nos dias 02 e 04 de março, após o cortejo, a partir das 23h.

IV- **Horário de Encerramento dos shows (Banda):** às 2:00h dos dias 02, 03, 04 e 05 de março de 2025

V- **Horário de Funcionamento da Praça de Alimentação:**
01/03/2025 das 19h até às 3:00h do dia 02/03/25;
02/03/2025 das 16h até às 3:00h do dia 03/03/25;
03/03/2025 das 19h até às 3:00h do dia 04/03/25;
04/03/2025 das 16h até às 3:00h do dia 05/03/25.

VI- **Data e Horário das Matinês**:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

No domingo (02/03/2025) e na terça-feira (04/03/2025) das 16h às 18h;

VII- **Data e Horário dos Shows no Coreto**:
No domingo (02/03/2025), na segunda-feira (03/03/2025) e na terça-feira (04/03/2025) das 19h às 21h;

§ 1º. Não será permitido o comércio ambulante após às 03:00h nos dias do evento, conforme disposto no inciso V deste artigo, devendo também o comércio fixo encerrar suas atividades impreterivelmente no mesmo horário.

§ 2º. Os ambulantes devidamente autorizados farão a doação para o Fundo Social de Solidariedade a partir do valor mínimo de R$ 60,00 (Sessenta reais) por m2, podendo doar valor superior por mera liberalidade, mediante boleto emitido pelo setor competente.

§ 3º. Nos dias 02/03/2025 e 04/03/2025 haverá o desfile tradicional com percurso conforme trajeto indicado no inciso I deste artigo, ficando proibida a descida com quaisquer equipamentos de som alheios ao desfile no referido trajeto.

Art. 2º Nas ruas das imediações do evento serão instalados gradis de controle de acesso e inspeção de coolers, porte de armas, etc, em pontos devidamente escolhidos e sinalizados a critério do município e das Forças de Segurança.

Art. 3º Para obtenção de Patrocínio de empresas interessadas em divulgação e propaganda no carnaval, o município poderá publicar Edital de Chamamento Público, nos termos da lei.

II- DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Fica terminantemente proibido o uso, o porte e o comércio de espumas, serpentinas em spray, recipientes de vidro e quaisquer produtos aerossóis na área central da cidade de Torrinha, assim como em todas as ruas da cidade que deem

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

acesso a essa área, em distância não inferior a 500 metros, nos dias de Carnaval do corrente ano: 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

Art. 5º Fica proibida a venda e oferta de bebidas alcóolicas ou quaisquer outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica à criança ou adolescente menor de 18 (Dezoito) anos, nos estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, supermercados, lanchonetes e comércio ambulante.

Art. 6º Durante o período que perdurar o Carnaval fica proibido nas imediações do evento:

I- O trânsito de veículos e a instalação de palcos e palanques não oficiais;

II- Realizar eventos paralelos que venham conturbar ou depreciar a apresentação dos blocos, com som alto, atos obscenos ou desrespeitosos, seja por particulares ou estabelecimentos comerciais;

III- Instalar parques, brinquedos e afins;

IV- Comércio ambulante não autorizado nas calçadas e no raio de 500 metros da Praça Coronel Bento Lacerda.

V- Utilização de fritadeiras, chapas e fornos elétricos na Praça de Alimentação.

Parágrafo Único. O comércio ambulante só poderá ser realizado através de CNPJ com CNAE específico para os ramos de bebidas e alimentos nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 na Rua Nove de Julho, exclusivamente no trecho compreendido entre as Ruas Dr Carlos de Campos e Bento de Melo e na Rua São José no trecho compreendido entre as Ruas Dr Carlos de Campos e Angelo Bortolai, em locais previamente cadastrados junto ao município, após o recolhimento das taxas devidas.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

III- DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização preventiva e repressiva necessária à eficácia do presente decreto será exercida pela Fiscalização Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes.

IV- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º A infringência à determinação do Parágrafo Único do artigo 6º sujeitará o infrator às penalidades de multa e apreensão da mercadoria conforme estabelece os artigos 276 e 282 da Lei complementar Nº 01/2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 9º Aquele que praticar as proibições dos incisos de I a V do artigo 6º pagará 100 (cem) UFESPs se for pessoa física e 200 (duzentos) UFESPs se for pessoa jurídica.

Parágrafo Único. O contribuinte que patrocinar a conturbação prevista no inciso II do artigo 6º terá seu alvará cassado em caso de pessoa jurídica, e o equipamento ou veículo apreendido, no caso de pessoa física ou jurídica e, em caso da prática de atos obscenos, será conduzido à Delegacia de Polícia a fim de responder pelo crime previsto no artigo 233 do Código Penal.

Art. 10 Os infratores do disposto no artigo 4º deste decreto terão os bens, as mercadorias e os equipamentos apreendidos, com a aplicação de multa de 100 (cem) UFESPs.

Art. 11 Os infratores do disposto do artigo 5º deste decreto terão os bens e mercadorias apreendidos, com a aplicação da multa de 300 (trezentos) UFESPs e serão conduzidos à Delegacia de Polícia local, para registro da ocorrência.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torrinha, 06 de fevereiro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2025.02.06 16:33:17 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

"Nomeia Comissão Organizadora dos Festejos do Carnaval 2025 do Município de Torrinha e dá outras providências."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Carnaval de 2025, a ser realizado no período de 01 a 04 de março de 2025, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Mariana Campos Costa Zinni

Membros: José Adriano Redondo Costa
Joseane Minatel
Maria Lucia Baltieri
Elisangela Cristina Vasselo da Silva
Katia Regina Buzato
Alessandra Cassola
Alessandra Morassutti de Toledo Tury

Art. 2º - Caberá à comissão:

I – Expedir Regulamento com as normas para o Carnaval 2025;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II- Zelar para que as escolas de samba e blocos carnavalescos cumpram as disposições do regulamento;

III- Expedir documentos, fichas de controle e outros documentos referentes às ocorrências dos desfiles carnavalescos, atualização de cadastros, históricos e demais assuntos correlatos aos festejos;

IV - Responsabilizar-se por todos os entendimentos diretos com as escolas de samba;

V- Organizar a ordem dos desfiles carnavalescos;

VI- Decidir sobre casos não previstos nos regulamentos;

VII- Aprovar os inscritos para uso e ocupação do solo referente à Praça de Alimentação;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torrinha, 06 de fevereiro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2025.02.06 16:33:55 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 11 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

DECLARA A NULIDADE DE NOMEAÇÕES E CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DERIVADOS DO PROCESSO SELETIVO N° 01/2024

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, emitido nos autos do Processo Administrativo n°812/2025

CONSIDERANDO que foi apurado que algumas nomeações e contratações de servidores temporários são nulas de pleno direito.

CONSIDERANDO que, segundo **HELY LOPES MEIRELLES**, "a anulação é a declaração de invalidade de um ato administrativo *ilegítimo* ou *ilegal*, feita pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário. Baseia-se, portanto, em razões de *legitimidade* ou *legalidade*, diversamente da *revogação* que se funda em motivos de *conveniência* ou de *oportunidade*, e, por isso mesmo, é privativa da Administração. Desde que a Administração reconheça que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo e quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa" (Direito Administrativo Brasileiro, 6ª Edição Atualizada, Pág. 175).

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela, consiste basicamente, na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria Administração que pode revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-los quando ilegais, independentemente de qualquer provocação.

CONSIDERANDO também, que esse dever está consagrado na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece o seguinte: "***A administração pode anular seus próprios atos,***

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a nulidade das nomeações e contratações temporárias celebradas com os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 01/2024, a seguir relacionadas:

Cargo/Emprego Público	Candidato	Processo Seletivo
Professor de Educação Básica I	Ana Carla Lupino Rosa	Processo Seletivo 01/2024
Professor de Educação Básica I	Anna Katharina Barbato Marinho	Processo Seletivo 01/2024
Professor de Educação Básica I	Tamara Rodrigues do Vale	Processo Seletivo 01/2024
Professor de Educação Básica II – Educação Física	Marcelo Zanatta	Processo Seletivo 01/2024

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 06 de fevereiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2025.02.06 16:36:42 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.